



**Contatos: (71) 3036-8505/8523 – I-ZAP 3036-8500**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**

(Nos termos da legislação civil e processual civil em vigência, bem como, do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia e da RESOLUÇÃO nº 35/2007 do CNJ).

### **PARA A SEFAZ/BA**

1) **Petição inicial (assinada por advogado):** deverá ser feito por escrito, na forma de simples petição, devendo, preferencialmente, ser firmado pelos interessados e por seu(s) advogado(s) e conter: **I** – todas as informações necessárias e essenciais à lavratura do ato, em especial a identificação e a qualificação completa das pessoas que figurarão no ato; **II** – a indicação e a descrição detalhada dos bens, se houver; **III** – os valores para cada um dos bens, em caso de imóveis deve ser levada em consideração o valor constante no IPTU; **IV** – plano detalhado de partilha e respectivos quinhões; **V** – outras informações complementares, que se reputem relevantes à realização do ato requerido;

2) **Do falecido:** **a)** Cópia da certidão de óbito; **b)** documento de identificação oficial e CPF; **c)** certidão que comprove o estado civil expedida **após o óbito** (nascimento ou casamento), se convivente em união estável deverá apresentar também a certidão da Escritura de União Estável; **d)** certidão NADA CONSTA de Inventário/Arrolamento e Certidão Negativa de Ações Cíveis (emitidas pelo site do Tribunal de Justiça); **e)** Certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC; e **f)** Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; todas em nome do autor da herança;

3) **Das partes:** **a)** documento de identificação oficial e CPF do cônjuge sobrevivente (se houver) e dos herdeiros; **b)** documento de identificação dos respectivos cônjuges/companheiros dos herdeiros, se for o caso; **c)** certidão que comprova o estado civil (nascimento ou casamento), que deverá estar no modelo novo, constando o selo de autenticidade do documento; se convivente em união estável, deverá apresentar também a certidão da Escritura de União Estável;

**Observação:** Todos os documentos devem ser autenticados, ou serem apresentados em cópia simples junto com o original, para realizar a autenticação administrativa, com exceção dos documentos exclusivamente digitais;

4) **Dos Bens:** **4.1.- Imóvel:** **a)** certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Contrato de compra e venda / Escritura Pública de aquisição; ou qualquer outro título aquisitivo do bem; **b)** Certidão de IPTU do ano vigente; e declaração de ITR do ano em exercício para imóveis rurais; que devem constar a avaliação destes bens; **4.2.- Móvel:** **a)** Cópia autenticada dos documentos que comprovam a aquisição dos bens

móveis e comprovação dos seus respectivos valores (extratos bancários, tabela FIPE em caso de veículo, laudo de avaliação, etc.);

5) Quando se tratar de partilha por direito de representação ou contemplar herdeiros da classe posterior a ordem da vocação hereditária, será exigida certidão de óbito autenticada do representado e dos herdeiros preteritos.

6) DAJE, emitido pelo Cartório.

### **PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PÓS/SEFAZ**

1. Parecer da SEFAZ homologando o recolhimento ou isenção do ITCMD;
2. Cópia do DAE e comprovante do pagamento do imposto;
3. DAJE complementar, (se for o caso);

### **AUTOR DA HERANÇA**

1. Certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas, da União, Estado e Município, que podem ser expedidas respectivamente, pelo site: da Receita Federal, da SEFAZ/BA, e/ou, do estado competente e Procuradoria Geral do Município.

### **BEM IMÓVEL**

1. Imóvel Rural: Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) e Certidão de Quitação do Imposto Territorial Rural (ITR), para bens imóveis rurais do espólio;
2. Imóvel Urbano: Certidão de ônus atualizada (30 dias de expedição); Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais (IPTU), que incidam sobre os bens imóveis do autor da herança.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

1. O ato de Inventário e Partilha só será admitido pela via Extrajudicial, desde que haja consenso entre as partes, devendo todos serem maiores e capazes (art. 2.015, do Código Civil Brasileiro), bem como, se o falecido não tiver deixado testamento, ou já possuir a devida autorização para proceder com o mesmo administrativamente (artigo 186, § 1º do Código de Normas da Bahia);
2. Todas as certidões que forem apresentadas, contém prazo de validade, que continuam contando até a lavratura do ato. Caso qualquer uma vença deverão ser atualizada;
3. Aos que são casados pelo regime de bens não convencional à época do casamento será necessário promover o registro do pacto antenupcial, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges, caso ainda não tenham feito, nos termos do artigo Art. 1.657 do Código Civil. E consequente apresentação da certidão do registro deste, emitido pelo cartório de registro de imóveis competente (validade de 30 dias);
4. Essa lista poderá ser alterada sem prévia comunicação, bem como, poderá ocorrer alguma modificação em razão de procedimentos incidentes, previstos em lei.